



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 531, DE 2011

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais), para os fins que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

Pág.

- Autógrafo da Medida Provisória.....
- Medida Provisória original.....
- Mensagem da Senhora Presidente da República nº 110, de 2011
- Exposição de Motivos nº 52/2011, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.....
- Ofício nº 1.241/2011, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....
- * Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....
- Nota Técnica nº 9/2011, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.....
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Wilson Filho (PMDB-PB).....
- Folha de sinopse da tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 25, de 2011, prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória.....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória

* Publicadas em caderno específico.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 531, DE 2011

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais), para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26192 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO			Crédito Extraordinário						
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	P T E	VALOR
	1061	Brasil Escaracterizado							74.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12.847	1061.00FA	Apelo à Recuperação da Rede Física Escolas Públicas							74.000.000
12.847	1061.00FA.010	Apelo à Recuperação da Rede Física Escolas Públicas - Nacional (Crédito Extraordinário)							74.000.000
			F	3	2	90	0	300	29.600.000
			F	4	2	90	0	300	44.400.000
TOTAL - FISCAL									74.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									74.000.000

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 531, DE 2011

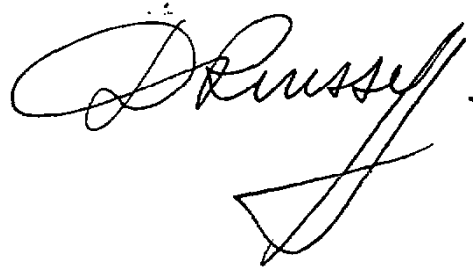
Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R\$ 74.000.000,00, para os fins que especifica.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de abril de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'D. Rousseff', with a large, stylized flourish extending from the bottom right.

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
 Unidade: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

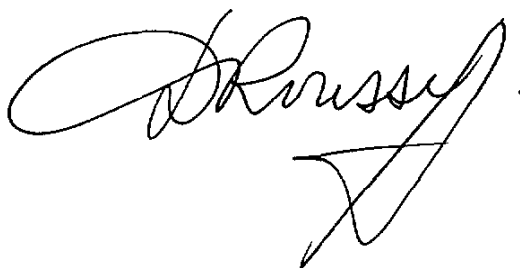
ANEXO				Crédito Extraordinário										
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E				VALOR	
1061				Brasil Escolarizado										74.000.000
				OPERACÕES ESPECIAIS										
12 847	1061 00FA	Apoio à Recuperação da Rede Física Escolar Pública											74.000.000	
12 847	1061 00FA 0101	Apoio à Recuperação da Rede Física Escolar Pública - Nacional (Crédito Extraordinário)											74.000.000	
				F	3	2	90	0	300				29.600.000	
				P	4	2	90	0	300				44.400.000	
TOTAL - FISCAL														74.000.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														74.000.000

Mensagem nº 110, de 2011.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 531, de 25 de abril de 2011, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R\$ 74.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 25 de abril de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dilma Rousseff', with a large, stylized flourish extending from the bottom right.

Brasília, 19 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais), em favor do Ministério da Educação.
2. O pleito possibilitará a transferência de recursos financeiros a Estados e Municípios, com vistas a reconstruir, reformar e adequar a infraestrutura física predial de escolas públicas, bem como reequipá-las, e a promover outras ações necessárias à continuidade do atendimento aos respectivos alunos, em função de prejuízos ocasionados por desastres naturais, tais como enchentes e deslizamentos de encostas, ocorridos em diversas localidades do País.
3. A urgência e relevância justificam-se pela necessidade de agilizar a reconstrução das escolas públicas danificadas pelas enchentes e o consequente retorno dos alunos às salas de aula.
4. Esclarece-se que a proposição decorre de solicitação formalizada pelo órgão envolvido, está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, ambos da Constituição.
5. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

Of. n. 1.241/11/SGM-P

Brasília, 11 de agosto de 2011.

A Sua Excelência o Senhor

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de MPv para apreciação**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 531, de 2011, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 02.08.11, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais), para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



MARCO MAIA
Presidente

NOTA TÉCNICA Nº 9/2011 – MEDIDA PROVISÓRIA Nº 531, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 531, de 25 de abril de 2011, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO

I – RELATÓRIO

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que estabelece a elaboração, pelo órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator, de nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

A Medida Provisória (MP) em análise, editada em conformidade com o que determina o art. 62 da Constituição, abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais), em favor do Ministério da Educação, para os fins que especifica.

A Exposição de Motivos - EM nº 00052/2011/MP, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, esclarece que a transferência aos Estados e Municípios dos recursos financeiros viabilizará a reconstrução, reforma e adequação da infraestrutura física, assim como o reequipamento, das escolas públicas prejudicadas por desastres naturais, tais como enchentes e deslizamentos de encostas, ocorridos em diversas localidades do País.

Por fim, no tocante aos pressupostos de urgência e relevância da medida, destaca a sobredita EM *a necessidade de agilizar a reconstrução das escolas públicas danificadas pelas enchentes e o consequente retorno dos alunos às salas de aula.*

II – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O §1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, determina que “o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

Preliminarmente, cumpre observar que a abertura do crédito extraordinário em comento decorre da edição da Medida Provisória - MP nº 530, de 25 de abril de 2011, que *Institui, no âmbito do Ministério da Educação, o plano especial de recuperação da rede física escolar pública, com a finalidade de prestar assistência financeira para recuperação das redes físicas das escolas públicas estaduais, do Distrito Federal e municipais afetadas por desastres.*

Os recursos do crédito extraordinário em análise consignados ao FNDE atenderão, conforme o art. 6º da MP 530, as despesas do plano especial de recuperação da rede física escolar.

De acordo com a supracitada MP, o referido Plano atenderá os entes que *tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública que comprometam o funcionamento regular de seus respectivos sistemas de ensino.*

Constituem objetivos do plano especial de recuperação da rede física escolar pública, nos termos do art. 2º da MP 530:

- I - reequipar as escolas municipais e estaduais que tenham sofrido prejuízos ocasionados por desastres;*
- II - reconstruir, reformar ou adequar a infraestrutura física predial das escolas públicas municipais e estaduais atingidas por desastres; e*
- III - prover outras ações necessárias para garantir a manutenção do atendimento aos alunos das escolas atingidas.*

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE executará o referido plano por meio de transferência direta e automática de recursos financeiros aos entes afetados pelos impactos causados na rede escolar sem necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica em parcela única, até o décimo dia útil após a aprovação do presente crédito, segundo a MP 530, que também dispõe sobre a atribuição do Conselho Deliberativo do FNDE acerca dos critérios de distribuição dos recursos em questão e os procedimentos operacionais para execução e prestação de contas.

O § 1º do art. 4º da MP 530 dispõe que os eventuais saldos de recursos financeiros remanescentes na data da prestação de contas poderão ser reprogramados para utilização em período subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos a serem definidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do plano especial de recuperação da rede física escolar pública serão exercidos em âmbito municipal e estadual pelos conselhos previstos no art. 24 da Lei nº 11.494, de 2007, segundo o art. 5º da MP 530.

Saliente-se, por fim, que o inciso V do art. 167 da Carta Magna não exige a indicação da origem dos recursos para abertura de crédito extraordinário.

Feitas essas considerações, conclui-se, da análise da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 531, que não se vislumbra contrariedade às normas orçamentárias e financeiras vigentes, sobretudo no tocante à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000); à sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2008-2011 (Lei nº 11.653, de 07.4.2008) e com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 (Lei nº 12.309, de 9.8.2010); e com sua adequação à Lei Orçamentária para 2011 (Lei nº 12.381, de 9.2.2011).

No tocante aos pressupostos de relevância e urgência da matéria, o comando do art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

Nesse sentido, a EM nº 00052/2011/MP justifica a adoção da medida, quanto aos aspectos de urgência e relevância, pela necessidade *de agilizar a reconstrução das escolas públicas danificadas pelas enchentes e o consequente retorno dos alunos às salas de aula.*

Portanto, esses são os subsídios pertinentes à apreciação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização quanto à adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 531, de 2011.

Brasília, 28 de abril de 2011.


MARCOS ROGÉRIO ROCHA MENDLOVITZ
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 531,
DE 2011, E ÀS EMENDAS A ELA APRESENTADAS.**

O SR. WILSON FILHO (PMDB-PB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) –
Boa tarde, Sr. Presidente Marco Maia, companheiros Deputados da Mesa, Deputados e
Deputadas que voltam do recesso com muito gosto de trabalhar.

Nós hoje estamos relatando a Medida Provisória nº 531, de 2011, que abre crédito
extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R\$74.000.000,00, para os
fins que especifica. O autor é o Poder Executivo; o Relator sou eu, Deputado Wilson
Filho.

.....
Relatório.

Nos termos do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal,
o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 29, de 2011-CN, nº 110, de
2011, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº
531, de 25 de abril de 2011, que abre crédito extraordinário no valor de R\$74.000.000,00,
em favor do Ministério da Educação, para os fins que especifica.

A Exposição de Motivos nº 00052/2011/MP, da Ministra de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão, esclarece que a transferência aos Estados e
Municípios dos recursos financeiros do presente crédito tem por escopo o reequipamento,
a reconstrução, a reforma e a adequação da infraestrutura física das escolas públicas
afetadas por desastres naturais, tais como enchentes e deslizamentos de encostas,
ocorridos em diversas localidades do País.

[p1] Comentário:
Sessão:189.1.54.O Quarto:116/1
Hora:17:50 Taq.:Daniele Côrtes
Rev.:Sheila Tiussi

Os aspectos de urgência e relevância da medida são justificados, de acordo com a mencionada Exposição de Motivos, pela necessidade de agilizar a reconstrução das escolas públicas danificadas pelas enchentes e o consequente retorno dos alunos às salas de aula.

À medida provisória foram apresentadas 10 (dez) emendas.

É o relatório.

Voto do Relator.

O art. 2º, § 6º da Resolução nº 1, de 2002, estabelece que compete à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização — CMO, o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme art. 62 e art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º da citada Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, os quais se passa a examinar.

Tendo em vista que a matéria não foi apreciada pela CMO no prazo específico, foi designado, em 8 de julho de 2011, este Relator para proferir parecer em plenário desta Casa pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre esta medida provisória e emendas a ela apresentadas.

II.1. Exame do aspecto constitucional - pressupostos de relevância e urgência:

O § 3º do art. 167 da Constituição Federal dispõe que *“A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes,*

[p2] Comentário:
Sessão:189.1.54.O Quarto:117/1
Hora:17:52 Taq.:Glauca Rev.:Sheila
Tiussi

como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62”.

Por sua vez, o art. 62 estabelece que *“Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.”*

Entendemos que a recuperação de escolas públicas atingidas por desastres naturais para o retorno tempestivo dos alunos às salas de aula constitui motivo de relevância e urgência para a edição da medida provisória em exame.

II.2. Exame da adequação financeira e orçamentária

Consoante o § 1º do art. 5º da Resolução nº 01, de 2002, *“O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União”.*

Da análise da medida provisória, não se vislumbra contrariedade nenhuma às normas orçamentárias e financeiras vigentes, sobretudo no tocante à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; à Lei de Responsabilidade Fiscal; à sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2008-2011 e com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, e com sua adequação à Lei Orçamentária para 2011.

II.3. Verificação do cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

[p3] Comentário:
Sessão:189.1.54.O Quarto:118/1
Hora:17:54 Tag.:Marina Hernandes
Rev.:Sheila Tiusi

O § 1º do art. 2º da Resolução (...) prevê que *“No dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato”*.

A Exposição de Motivos nº 00052/2011/MP, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º (...) acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

II.4. Exame do mérito

Tendo em vista a relevância e a urgência explicitadas na EM nº 52/2011 aliada à necessidade de realização imediata da despesa, que poderia ficar comprometida se se submetesse ao processo legislativo ordinário, considera-se imprescindível e necessária a intervenção do Governo Federal, tornando meritória a edição da medida provisória em exame.

¶15. Análise das Emendas — quinto e último tópico.

Foram apresentadas, no prazo regimental, dez emendas a este crédito extraordinário.

O art. 111 da Resolução nº 1, de 2006-CN, que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como sobre a tramitação das matérias de sua competência, estabelece que *“Somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente”*.

Da análise das proposições apresentadas, verifica-se que as Emendas de nºs 1 a 10 conflitam com o dispositivo supramencionado, razão pela qual devem ser inadmitidas.

[p4] Comentário:
Sessão: 189.1.54.O Quarto:119/1
Hora:17:56 Taq.:Tereza Augusta
Rev.:Shella Tiussi

Diante do exposto, Sr. Presidente, e, mais uma vez, ressaltando a importância da Medida Provisória nº 531, de 2011, que vai ajudar, e muito, aqueles que estão sem estudar há muito tempo, por diversos motivos — e, mais uma vez, essa situação sendo agravada pelas calamidades públicas em várias cidades, em vários Estados do nosso País —, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 531, de 2011, na forma apresentada pelo Poder Executivo, tendo por inadmitidas as Emendas de nºs 1 a 10.

Esse é o nosso relatório.

Que este Plenário possa nos acompanhar e ajudar todos esses jovens estudantes que já estão sofrendo muito com os prejuízos financeiros e agora também terão, se não admitirmos os recursos para a reconstrução de escolas públicas, prejuízos intelectuais.

Muito obrigado, Sr. Presidente Marco Maia.

Uma boa noite a todos os companheiros, às Deputadas e aos Deputados.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

PARECER nº , de 2011 - CN

*Medida Provisória nº 531, de 2011, que
Abre crédito extraordinário, em favor do
Ministério da Educação, no valor de R\$
74.000.000,00, para os fins que
especifica.*

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Wilson Filho

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 29, de 2011-CN e 110, de 2011, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 531, de 25 de abril de 2011, que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais), em favor do Ministério da Educação, para os fins que especifica.

A Exposição de Motivos - EM nº 00052/2011/MP, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, esclarece que a transferência aos Estados e Municípios dos recursos financeiros do presente crédito tem por escopo o reequipamento, a reconstrução, reforma e adequação da infraestrutura física das escolas públicas afetadas por desastres naturais, tais como enchentes e deslizamentos de encostas, ocorridos em diversas localidades do País.

Os aspectos de urgência e relevância da medida são justificados, de acordo com a mencionada Exposição de Motivos, pela necessidade de agilizar a reconstrução das escolas públicas danificadas pelas enchentes e o consequente retorno dos alunos às salas de aula.

À medida provisória foram apresentadas 10 (dez) emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que compete à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme art. 62 e art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º da citada Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, os quais se passam a examinar.

Tendo em vista que a matéria não foi apreciada pela CMO, no prazo específico, foi designado, em 8 de julho de 2011, este Relator para proferir parecer em plenário desta Casa pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre esta medida provisória e emendas a ela apresentadas.

II.1. Exame do aspecto constitucional – pressupostos de relevância e urgência:

O §3º do art. 167 da Constituição Federal dispõe que “A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62”.

Por sua vez, o art. 62 estabelece que “Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

Entendemos que a recuperação de escolas públicas atingidas por desastres naturais para o retorno tempestivo dos alunos às salas de aula constitui motivo de relevância e urgência para a edição da medida provisória em exame.

II.2. Exame da adequação financeira e orçamentária

Consoante o § 1º do art. 5º da Resolução nº 01, de 2002, “o *exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*”.

Da análise da medida provisória, não se vislumbra contrariedade às normas orçamentárias e financeiras vigentes, sobretudo no tocante à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000); à sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2008-2011 (Lei nº 11.653, de 07.4.2008) e com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 (Lei nº 12.309, de 9.8.2010); e com sua adequação à Lei Orçamentária para 2011 (Lei nº 12.381, de 9.2.2011).

II.3. Verificação do cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O § 1º do art. 2º da Resolução nº 01-CN de 2002, prevê que “No dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato”.

A Exposição de Motivos (EM) nº 00052/2011/MP, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

II.4. Exame do mérito

Tendo em vista a relevância e a urgência explicitadas na EM 52/2011 aliada à necessidade de realização imediata da despesa, que poderia ficar comprometida se submetesse ao processo legislativo ordinário, considera-se imprescindível e necessária a intervenção do Governo Federal, tornando meritória a edição da Medida Provisória em exame.

II.5. Análise das Emendas

Foram apresentadas, no prazo regimental, 10 (dez) emendas a este crédito extraordinário.

O art. 111 da Resolução nº 1, de 2006 – CN, que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como sobre a tramitação das matérias de sua competência, estabelece que “Somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade **modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente**”. (g.n.)

Da análise das proposições apresentadas, verifica-se que **as emenda de nºs. 1 a 10** conflitam com o dispositivo supramencionado, razão pela qual **devem ser inadmitidas**.

Diante do exposto, somos **pela aprovação da medida provisória nº 531, de 2011, na forma apresentada pelo Poder Executivo**, tendo por inadmitidas as emendas de nº 1 a 10.

Sala das Sessões, em de de 2011.


Deputado Wilson Filho
Relator

ANEXO I

(Ao Parecer nº , de 2011)
MP 531 de 2011 – CN

DEMONSTRATIVO DE QUE TRATA O ART. 70, III, "c" DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006-
CN

(Emendas que devem ser inadmitidas)

Nº Emenda	Autor (a)	Fundamento	Parecer
00001	José Airton	Art. 111 Resol.1/06-CN	Inadmitida
00002	Aguinaldo Ribeiro	Art. 111 Resol.1/06-CN	Inadmitida
00003 e 00004	Marçal Filho	Art. 111 Resol.1/06-CN	Inadmitida
00005 a 00007	Janete Rocha Pietá	Art. 111 Resol.1/06-CN	Inadmitida
00008	Paulo Piau	Art. 111 Resol.1/06-CN	Inadmitida
00009	Fernando Jordão	Art. 111 Resol.1/06-CN	Inadmitida
00010	Eliane Rolim	Art. 111 Resol.1/06-CN	Inadmitida

MPV 531/2011

Medida Provisória

[Nova Ficha \(Alfa Teste\)](#)[Imprimir Ficha](#)

Situação: Aguardando Deliberação no PLENÁRIO (PLEN)

Autor

Poder Executivo

Apresentação

26/04/2011

Ementa

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R\$ 74.000.000,00, para os fins que especifica.

Explicação Ementa

Para atender ao Programa Brasil Escolarizado, do FNDE.

Apreciação

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime

Urgência

Última Ação

11/05/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de Tramitação: Urgência

06/07/2011 PLENÁRIO (PLEN)

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

08/07/2011 Presidência da Câmara dos Deputados (PRES1)

Designado Relator, Dep. Wilson Filho (PMDB-PB), para proferir o parecer em plenário pela Comissão Mista de Planos,

Orçamentos Públicos e Fiscalização a esta medida provisória e às emendas apresentadas.

Último Despacho

11/05/2011 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de Tramitação: Urgência

Documentos Relacionados

Apensados

-

Outros Documentos

Avulsos e Publicações (1)

Requerimentos (0)

Legislação Citada (1)

Pareceres, Substitutivos e Votos (2)

Ofícios (0)

Indexação (1)

Emendas (10)

Espelho Comissão Especial (0)

Histórico de Apensados (0)

Destaques (0)

Relat. Conf. Assinaturas (0)

Questões de Ordem Relacionadas (0)

Recursos (0)

Andamento

26/04/2011 Poder Executivo - EXEC

Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

26/04/2011 CONGRESSO NACIONAL - CN

Prazo para Emendas: 27/04/2011 a 02/05/2011.

Comissão Mista: 26/04/2011 a 09/05/2011.

Câmara dos Deputados: 10/05/2011 a 23/05/2011.

Senado Federal: 24/05/2011 a 06/06/2011.

Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 07/06/2011 a 09/06/2011.

Sobrestar Pauta: a partir de 10/06/2011.

Congresso Nacional: 26/04/2011 a 24/06/2011.

Prorrogação pelo Congresso Nacional: 25/06/2011 a 05/09/2011.

10/05/2011 PLENÁRIO - PLEN

Apresentação da Mensagem n. 110/2011, pelo Poder Executivo, que: "Submete à elevada deliberação do Congresso Nacional, o texto da Medida Provisória nº 531, de 25 abril de 2011, que 'Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério Educação, no valor de R\$ 74.000.000,00, para os fins que especifica'.

".

10/05/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Recebido o Ofício nº 229/2011, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 531/2011. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 10 emendas e que a Comissão Mista de Planos,

Orçamentos Públicos e Fiscalização não emitiu o parecer no § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN..

10/05/2011 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Publicação inicial no DCD do dia 11/05/2011

11/05/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Publique-se. Submeta-se ao Plenário.
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de Tramitação: Urgência

11/05/2011 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Encaminhada à publicação. Avulso Inicial
Publicação do despacho no DCD do dia 12/05/2011

17/05/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

31/05/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 522/11, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

01/06/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Retirada de pauta, de ofício.

07/06/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

08/06/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

14/06/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

15/06/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

28/06/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação do primeiro Item 01 da pauta, com prazo encerrado.

29/06/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.
Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 528/11, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

05/07/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 528/11, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

06/07/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.
Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

08/07/2011 Presidência da Câmara dos Deputados - PRESI

Designado Relator, Dep. Wilson Filho (PMDB-PB), para proferir o parecer em plenário pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a esta medida provisória e às emendas apresentadas.

02/08/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.
Retirado pelo autor, Dep. Pauderney Avelino, na qualidade de Líder do DEM, o requerimento que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.
Retirado pelo autor, Dep. Mendonça Filho, na qualidade de Líder do DEM, o requerimento que solicita que a discussão seja feita por grupo de artigos.
Retirado pelo autor, Dep. Mendonça Filho, na qualidade de Líder do DEM, o requerimento que solicita que a votação seja feita artigo por artigo.
Retirado pelo autor, Dep. Mendonça Filho, na qualidade de Líder do DEM, o requerimento que solicita que as emendas sejam votadas uma a uma.

Parecer proferido em Plenário e entregue à Mesa pelo Relator, Dep. Wilson Filho (PMDB-PB), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; pela inadmissibilidade das emendas de n.ºs 01 a 10; e, no mérito, pela aprovação desta Medida Provisória.

Encerrada a discussão.

Votação preliminar em turno único.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das emendas de n.ºs 01 a 10.

Em consequência, as Emendas de n.ºs 01 a 10 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Aprovada a Medida Provisória n.º 531, de 2011.

Votação da Redação Final.

Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Wilson Filho (PMDB-PB).

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 531-A/2011).

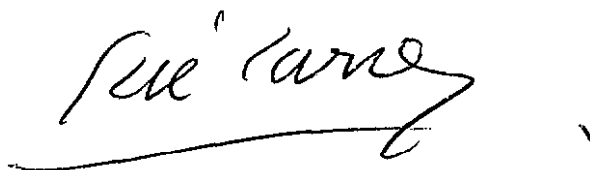
02/08/2011 PLENÁRIO - PLEN

Apresentação da Redação Final, RDF 1, pelo Dep. Wilson Filho

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 25, DE 2011**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 531, de 25 de abril de 2011**, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R\$ 74.000.000,00, para os fins que especifica”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 14 de junho de 2011

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Sarney', with a long horizontal flourish extending to the right.

Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

MPV Nº 531	
Publicação no DO	26-4-2011
Emendas	até 2-5-2011
Prazo na Comissão	26-4-2011 a 9-5-2011 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	9-5-2011
Prazo na CD	10-5-2011 a 23-5-2011 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	23-5-2011
Prazo no SF	24-5-2011 a 6-6-2011 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	6-6-2011
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	7-6-2011 a 9-6-2011 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	10-6-2011 (46º dia)
Prazo final no Congresso	24-6-2011 (60 dias)
(*) Prazo final prorrogado	5-9-2011
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 25, de 2011 – DOU (Seção 1) de 15-6-2011.	

MPV Nº 531	
Votação na Câmara dos Deputados	2-8-2011
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Publicado no DSF, 18/08/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:14169/2011